



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PARECER

Pregão 02/2012

Versa o presente Parecer sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Glacial Refrigeração LTDA, onde em síntese manifesta o seu inconformismo pela sua habilitação, suscitando a desnecessidade da empresa contratada ser assistente técnico da empresa SPRINGER CARRIER, pois só se justificaria se os equipamentos que serão objeto de manutenção estivessem em garantia.

Argumenta que o art. 30 da Lei n. 8.666/93 exige a capacitação técnica, documentos estes que a empresa Recorrente possui além dos demais requisitos exigidos.

Afirma que o edital deixou de exigir quanto a qualificação técnica os requisitos expressos previstos na legislação citada anteriormente, especificamente, registro ou inscrição na entidade profissional competente, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação, através de atestados de capacitação técnica profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Discorre com relação a necessidade da existência em seus quadros, de profissional capacitado a exercer as atividades do objeto do certame, exclusivamente engenheiro mecânico.

Ao final, requer que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa Recorrente por ter atendido todos os documentos de habilitação exigidos



CREMIERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: cremern@click21.com.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
pela legislação vigente, afastando-se a previsão editalícia de que a empresa licitante seja credenciada, determinando ainda, que a qualificação técnica sejam observadas as prescrições contidas no art. 30 da Lei n. 8.666/93.

É o relatório.

Percebe-se dos autos que a empresa Recorrente foi inabilitada do certame do não ter preenchido o pré-requisito exigido no anexo VII, item 4.1 do edital do Pregão em tela.

Registre-se, de início, que a matéria trazida a análise em sede de recurso, já foi devidamente analisada por esta assessoria jurídica, quando da apresentação da Impugnação do edital da licitação pela empresa Recorrente, tendo naquela oportunidade sido rejeitada integralmente as razões apresentadas, ficando assim o mesmo inalterado, ou seja, a exigência da empresa ser credenciada perante SPRINGER CARRIER foi mantida.

Acontece que, de forma nada processualmente recomendado, vem a empresa Recorrente mais uma vez se insurgir quanto a exigência em tela, com a finalidade única e exclusiva de prevalecer os seus supostos direitos.

Desta forma, entendo que a matéria já fora amplamente debatida por ocasião da análise da Impugnação ao edital de licitação, conforme citado anteriormente, tornando-se desnecessário discorrer sobre a temática, razão pela qual, adoto integralmente as razões já apresentadas.

Já no que se refere ao argumento da necessidade de existir em seus quadros de profissional capacitado a exercer as atividades do objeto do



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350
e-mail: cremern@click21.com.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
certame, exclusivamente engenheiro mecânico, não é preciso maiores delongas, em face da simplicidade da matéria.

Ora, pretende a Recorrente, neste momento processual, modificar as condições editalícias com a inclusão de condições anteriormente não estipuladas, o que é vedado de forma expressa pela Lei de Licitações.

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento das razões expostas pelo Recorrente em estrita obediência ao princípio da legalidade, mantendo-se, por consequência, a decisão inabilitadora pelos seus próprios fundamentos.

É o parecer, s.m.j. A consideração superior.

Natal, 08 de agosto de 2012.

KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Assessor Jurídico



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5354 / 4006-5350

e-mail: cremern@click21.com.br CEP 59.025-001 - Natal / RN